



PROCESSO	SEI: 00176.000808/2025-41
ASSUNTO	Solicitação ao CAU/BR de manifestação expressa sobre o entendimento acerca art. 33 da Resolução CAU/BR 198/2020 e à circunscrição competente para fiscalizar da infração de "exercício ilegal da profissão"

## DELIBERAÇÃO Nº 090/2025 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de julho de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 95, inciso VIII, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual define que compete à Comissões de Exercício Profissional - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a fiscalização;

Considerando a divergência interpretativa entre o CAU/RS e o CAU/PR quanto à aplicação do art. 33 da Resolução CAU/BR 198/2020, decorrente da autuação pelo CAU/PR de uma pessoa jurídica com sede em Porto Alegre/RS, em 4 (quatro) processos distintos pela infração de "exercício ilegal da profissão" (art. 39, II, da Resolução CAU/BR 198/2020), em razão de serviços prestados em Cascavel/PR;

Considerando que a pessoa jurídica do caso exposto foi responsável pela montagem de estandes em evento, tendo contratado arquiteta e urbanista devidamente registrada no CAU para responsabilidade técnica pelos serviços, com emissão dos respectivos RRTs e que a irregularidade apontada pelo CAU/PR, nas autuações, refere-se exclusivamente à ausência de registro da empresa junto ao CAU;

Considerando o art. 33 da Resolução CAU/BR n. 198/2020 que estabelece que:

*"Art. 33. É vedada a emissão de mais de uma notificação considerando a mesma irregularidade, em relação à mesma pessoa física ou jurídica infratora antes do trânsito em julgado do processo em andamento."*

Considerando que a natureza da infração "exercício ilegal da profissão", tipificada no art. 39, II da mesma Resolução é:

*"II – exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;"*

Considerando a Orientação Jurídica nº 02/2025, do CAU/RS, que versa sobre DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. ART. 33 DA RESOLUÇÃO CAU/BR 198/2020. VEDAÇÃO DE MÚLTIPLOS AUTUAÇÕES PELA MESMA INFRAÇÃO. COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA. CIRCUNSCRIÇÃO. REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. DESTINAÇÃO DE MULTAS. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO, anexa ao processo SEI 00176.000808/2025-41 (0594174);

Considerando que, no entendimento do CAU/RS, a infração "exercício ilegal da profissão" está relacionada a uma condição jurídica do agente (ausência de registro no CAU) e não a cada atividade específica desenvolvida e, portanto, trata-se de infração de natureza permanente, caracterizada pela situação irregular do agente perante o Conselho, a qual se resolve única e exclusivamente com o ato de "registro no CAU";

Considerando que, no entendimento do CAU/RS, a competência para fiscalização da infração de "exercício ilegal da profissão" por ausência de registro deve ser do CAU/UF onde a pessoa jurídica está sediada, conforme expressamente determinado pelo art. 10 da Lei 12.378/2010 e pelo art. 20 da Resolução CAU/BR nº 28/2012;

Considerando que a competência acima decorre do fato de que o registro da pessoa jurídica deve ser realizado no CAU/UF da sede da empresa, sendo este o único Conselho legitimado para receber o registro e as respectivas anuidades, e o único com competência legal para decidir, em primeira instância, sobre a necessidade e eventual deferimento ou indeferimento do registro;

Considerando que atuação da Fiscalização do CAU/PR está respaldada pela Deliberação nº 207/2023 da CEP-CAU/PR, que interpreta o art. 33 como proibição apenas de "fiscalizações em duplicidade", entendidas como "fiscalizações envolvendo o mesmo infrator exercendo a mesma atividade para o mesmo contratante e endereço";

Considerando o art. 104, XIV e XVI do Regimento Geral do CAU, sobre as competências específicas da Comissão Ordinária de Exercício Profissional, o qual estabelece que:

*"Art. 104. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências referentes a:*

*(...)*

*XIV – esclarecimentos acerca do exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em ato próprio do CAU/BR;*

*(...)*

*XVI – uniformização de ações no âmbito das comissões que tratam de exercício profissional;"*

Considerando ainda que, em conformidade com o art. 101, VI, "a" e art. 101, IX, "b", do Regimento Interno do CAU/BR, compete à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a fiscalização; e propor, apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de procedimentos no âmbito das matérias de competência das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF;

#### **DELIBERA:**

1 - ENCAMINHAR o processo SEI 00176.000808/2025-41 à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR para manifestação expressa sobre a aplicabilidade do art. 33 da Resolução CAU/BR 198/2020 e à circunscrição competente para fiscalização da infração de "exercício ilegal da profissão", considerando o entendimento divergente entre o CAU/RS e o CAU/PR;

2 - Por encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências, nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras(o) Cristiane Piccoli, Fabiana Donatti, Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafaela Ritter dos Santos e Nathália Pedrozo Gomes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 21 de julho de 2025.

474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenadora-adjunta	Cristiane Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro Suplente	Nathália Pedrozo Gomes	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

### Histórico da votação:

#### 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 21/07/2025

**Matéria em votação:** Solicitação ao CAU/BR de manifestação expressa sobre o entendimento acerca do art. 33 Resolução CAU/BR 198/2020 e à circunscrição competente para fiscalização da infração de "exercício ilegal profissão".

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** 0

**Condução dos trabalhos (coordenadora):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/07/2025, às 13:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 28/07/2025, às 16:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C286D28D** e informando o identificador **0649278**.